



# Editoração SEAD

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de março de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII N° 059

Caderno Único

Preço: R\$ 2,50

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.747 de 28 de março de 2005.

**INSTITUI GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, COM O OBJETIVO DE ELABORAR O PROJETO DE CONSERVAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO BIOMA CAATINGA EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O PDF-B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas sócio-ambientais voltadas à conservação do Bioma Caatinga; DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Administração Estadual, Grupo de Trabalho permanente denominado GT, com o objetivo de elaborar o Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga;

Art.2º O Grupo de Trabalho instituído neste Decreto tem a seguinte composição:

- dois representantes da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente-SOMA;
- dois representantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente-SEMACE;
- dois representantes da Secretaria de Planejamento- SEPLAN;
- dois representantes da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME;
- dois representantes da Secretaria de Agricultura e Pecuária-SEAGRI;
- dois representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará.- EMATERCE;
- dois representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;
- dois representantes da Universidade Federal do Ceará-UFC;
- dois representantes da Associação Caatinga;
- dois representantes do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga.

Parágrafo único. Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados por seus órgãos e instituições respectivos, para designação por Portaria a ser expedida pelo Secretário da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, não fazendo jus a qualquer remuneração, sendo os serviços considerados de natureza pública relevante.

Art.3º Compete ao Grupo de Trabalho instituído neste Decreto, desenvolver atividades de escritório e de campo, visando a elaboração do "Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga".

Art.4º O Grupo reunir-se-á semanalmente na sede da Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, quando serão elaborados relatórios técnicos e planilhas de acompanhamento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Interestadual-Ce/Ba.

Parágrafo único. O grupo poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Estadual.

Art.5º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de um ano, contado da publicação deste Decreto.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Vasques Landim  
SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

DECRETO N°27.748, de 28 de março de 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N°27.596, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de definir os órgãos e entidades que atuam junto ao Comitê Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle

de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - PREVINA; DECRETA: Art.1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto n°27.596, de 20 de outubro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º....."

§3º. Os órgãos estaduais e suas entidades vinculadas, e instituições públicas que compõem o Comitê Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais - PREVINA, são os seguintes: III - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, representada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

IV - Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAGRI, representada pela Empresa de Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

VI - Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, representada pela Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos - COGERH;

VIII - Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, representada pelo Departamento de Estradas e Rodagens - DERT;

IX - Secretaria da Ação Social - SAS, representada pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Estado do Ceará - CEDEC;"

"Art.6º. Fica instituída a sala de situação de controle e monitoramento, localizada na sede da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, destinada a atender as demandas do Comitê de acordo com os objetivos estabelecidos no caput do art.1º deste Decreto."

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Vasques Landim  
SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

DECRETO N°27.749, de 28 de março de 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N°27.040, DE 9 DE MAIO DE 2003, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art.11 da Lei n°10.367, de 7 de dezembro de 1979; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n°13.567, de 30 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI; e CONSIDERANDO a importância da política de atração de investimentos produtivos para a economia cearense e do incremento de outras políticas de apoio ao desenvolvimento industrial; DECRETA:

Art.1º O Decreto n°27.040, de 9 de maio de 2003, que consolida e regulamenta a legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º O Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, descontará das sociedades empresárias beneficiárias um encargo de 4% (quatro inteiros por cento) dos recursos efetivamente desembolsados pelo FDI/PROVIN, sendo:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) em favor do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, como remuneração pelos serviços prestados, sendo-lhe vedado exigir qualquer outro pagamento a esse título;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) como recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Ceará - FIT, instituído pela Lei Complementar n°50, de 30 de dezembro de 2004;

III - 2,0% (dois inteiros por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassado à conta do Tesouro Estadual até o segundo dia útil após o desconto."

"Art.8º ....."

.....

§3º ....."

I - apresentar projeto à Secretaria do Desenvolvimento

Governador  
**LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**  
 Vice – Governador  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Chefe do Gabinete do Governador  
**AFONSO CELSO MACHADO NETO**  
 Secretário do Governo  
**LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES**  
 Procurador Geral do Estado  
**WAGNER BARREIRA FILHO**  
 Chefe da Casa Militar  
**CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO**  
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social  
**MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO**  
 Secretário da Ação Social  
**RAIMUNDO GOMES DE MATOS**  
 Secretário da Administração  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretário da Agricultura e Pecuária  
**CARLOS MATOS LIMA**  
 Secretário da Ciência e Tecnologia  
**HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**  
 Secretária da Controladoria  
**MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**  
 Secretária da Cultura  
**CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**  
 Secretário do Desenvolvimento Econômico  
**FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS**

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional  
**ALEXARAÚJO**  
 Secretária da Educação Básica  
**SOFIA LERCHE VIEIRA**  
 Secretário do Esporte e Juventude  
**LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR**  
 Secretário da Fazenda  
**JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**  
 Secretário da Infra-Estrutura  
**LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
**JOSÉ EVÂNIO GUEDES**  
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente  
**JOSÉ VASQUES LANDIM**  
 Secretário do Planejamento e Coordenação  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**  
 Secretário dos Recursos Hídricos  
**EDINARDO XIMENES RODRIGUES**  
 Secretário da Saúde  
**JURANDI FRUTUOSO SILVA**  
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo  
**ROBERTO EDUARDO MATOSO**  
 Secretário do Turismo  
**ALLAN PIRES DE AGUIAR**  
 Defensora Pública Geral  
**MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA**

Econômico - SDE, em duas vias, que o submeterá ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, cuja análise deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento;

“Art.9º Para se habilitarem aos benefícios do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, as sociedades empresárias deverão encaminhar seu pleito à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, acompanhado do respectivo projeto, em duas vias, o qual será submetido ao Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto econômico mencionado no caput deste artigo deverá seguir roteiro fornecido pelo agente financeiro, tendo como parâmetro Protocolo de Intenções firmado com o Estado ou Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN.”

“Art.20 .....

IV - por ocasião e sobre o valor do desembolso, a empresa beneficiária sofrerá um desconto de 4,0% (quatro inteiros por cento), com destinação definida no disposto do artigo 6º deste Decreto, além dos impostos ou taxas previstas na legislação pertinente e, quando for o caso, de despesas decorrentes do contrato.”

“Art.21. ....

§4º. O débito decorrente do atraso das parcelas de que trata o parágrafo anterior poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devendo as parcelas vincendas ser devidamente acrescidas da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outra taxa que venha substituí-la por decisão da autoridade monetária, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) relativo ao mês ou fração deste.

§5º. A aplicação do disposto nos parágrafos deste artigo dependerá de prévia autorização da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE.”

“Art.28. Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAZ controlar o fluxo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará - FDI, analisando e submetendo ao Comitê de Gestão por Resultado e Gestão Fiscal - COGERF, os planos financeiros mensais elaborados pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo.”

“Art.29. ....

IX - monitorar periodicamente, juntamente com a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE e o Instituto de Pesquisas e Estratégias Econômicas do Ceará- IPECE, as empresas assistidas pelo FDI;

XI - encaminhar à Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE relatórios, em meio eletrônico, das liberações e retornos das operações mensais do FDI.”

Art.2º As empresas beneficiárias enquadradas nas regras do Decreto nº24.096, de 22 de maio de 1996, poderão ter desconto pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato do Poder Executivo, um encargo de 6,0% (seis inteiros por cento) dos recursos efetivamente desembolsados pelo FDI/PROAPI, sendo:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) em favor do Banco do Estado do Ceará S/A - BEC ou outro agente financeiro oficial que venha a ser indicado por ato pelo Poder Executivo;

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) como recurso destinado ao Fundo de Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Ceará - FIT, instituído pela Lei Complementar nº50, de 30 de dezembro de 2004;

III - 4,0% (quatro inteiros por cento) como receita do Estado do Ceará, devendo ser repassado à conta do Tesouro Estadual até o segundo dia útil após o desconto.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Régis Cavalcante Dias  
 SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 Francisco de Queiroz Maia Júnior  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
 José Maria Martins Mendes  
 SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**EXTRATO DE CONTRATO  
 Nº DO DOCUMENTO 01/2005**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR CONTRATADA: **BARBARELA B COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA**. OBJETO: A **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE DESIGN GRÁFICO, DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, FINALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO GRÁFICO DO PROJETO IRACEMA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2005. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LEI 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES E TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**